

D1-ES  
Documento da Sala de  
Conferência  
DSC/1  
12 de junho de 2004  
ORIGINAL: ESPAÑOL

C E P A L  
Comissão Econômica para América Latina e Caribe  
Nona Conferência Regional sobre a Mulher  
da América Latina e Caribe  
México D.F, 10 a 12 de junho de 2004

### **“CONSENSO DE MÉXICO”**

Os governos dos países participantes da nona Conferência Regional da Mulher da América Latina e Caribe,

Reunidos na Cidade do México de 10 a 12 de junho de 2004,

Recordando que no próximo ano se cumprem três décadas desde a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher (primeira Conferência Mundial), celebrada no México em 1975, uma década da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher e cinco anos do período extraordinário de sessões da Assembléia Geral intitulado "A mulher no ano 2000: igualdade de gênero, desenvolvimento e paz para o século XXI", da Cúpula do Milênio e da oitava Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe,

Tendo em conta que durante a oitava Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe, realizada em Lima, Peru, em fevereiro de 2000, se acordou estender para além do ano 2001 a vigência do Programa de Ação Regional para as Mulheres da América Latina e Caribe,

Tendo presente que a Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe é um órgão subsidiário da Comissão Econômica para América Latina e Caribe, e que sua Mesa Diretiva em sua trigésima quinta reunião acordou que a nona Conferência se concentraria no exame da implementação e cumprimento dos acordos internacionais e regionais e que nesta reunião se analisariam dois temas de importância estratégica para a região: i) pobreza, autonomia econômica e equidade de gênero e ii) empoderamento, participação política e desenvolvimento institucional,

Reconhecendo a contribuição do movimento de mulheres, em todas suas expressões, ao desenvolvimento de políticas públicas com perspectiva de gênero na região, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional, e em particular o desenvolvimento de mecanismos para o avanço das mulheres a nível internacional, regional e nacional,

Destacando a significativa contribuição das mulheres para a diminuição da pobreza, o fortalecimento da democracia, a igualdade de gênero, a justiça social e o desenvolvimento nos países da região,

Expressando sua inquietude pelos efeitos sociais negativos das políticas de ajuste estrutural e, sobre certas circunstâncias, a abertura comercial, que tem como um de seus aspectos a fragmentação das políticas sociais, e a pesada carga do serviço da dívida externa,

Reconhecendo que a globalização tem benefícios e custos que não se distribuem de forma equitativa, tanto entre os países como no seu interior, e que aos países em desenvolvimento resulta particularmente difícil responder a esta meta,

Reconhecendo os avanços alcançados nos âmbitos legislativo, educativo, da saúde, do trabalho, da luta contra a violência, do desenvolvimento sustentável e do desenho de políticas públicas com equidade de gênero,

Reconhecendo também que esses avanços são insuficientes e que ainda se enfrentam múltiplos obstáculos, pelo que se requer redobrar os esforços e os recursos disponíveis, a fim de alcançar as metas e os objetivos compartilhados,

Reconhecendo também a importância de promover e fortalecer medidas de ação afirmativa que favoreçam o acesso a recursos e o empoderamento das habitantes das áreas rurais, as indígenas, as afrodescendentes, as jovens e as mulheres da terceira idade,

Deplorando as diversas formas de violência e suas manifestações que afetam as mulheres e as meninas, os meninos e os adolescentes da região,

Reconhecendo a magnitude do fenômeno migratório na região e a necessidade de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais das e dos migrantes, junto com reconhecer as remessas como uma fonte importante de divisas para seus países de origem, assim como seu aporte positivo às sociedades que os recebem,

1. Acolhemos com beneplácito o documento elaborado pela Secretaria, intitulado "Caminhos para a equidade de gênero na América Latina e Caribe", e reconhecemos que ele reflete um enfoque compartilhado pelos governos da América Latina e Caribe, resultado do correspondente processo de consultas com representantes dos Estados membros participantes da Conferência, que incluiu cinco reuniões sub-regionais, duas delas através do uso de tecnologias de comunicação;

2. Reafirmamos os acordos das três reuniões sub-regionais preparatórias da nona Conferência para o Caribe, Centroamérica e México e América do Sul, celebradas respectivamente em San Vicente e Granadinas, Honduras e Brasil como contribuição a esta Conferência;

3. Reafirmamos também nosso compromisso com os objetivos da Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), o Programa de

Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (Cairo, 1994), o Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995), o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001) e a Declaração do Milênio (Nova Iorque, 2000), adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas; e com todos os acordos posteriores que reafirmam a adesão dos governos a esta agenda internacional (Título e assinatura dos documentos mencionados);

4. Reiteramos que a plena e eficaz implementação da Plataforma de Ação de Beijing, o Programa de Ação Regional para as Mulheres da América Latina e Caribe, o Plano de Ação de CARICOM e os compromissos enunciados no parágrafo anterior é uma contribuição essencial para o êxito dos objetivos de desenvolvimento que figuram na Declaração do Milênio das Nações Unidas;

5. Tomamos nota com satisfação que a maioria das delegações nacionais credenciadas ante esta nona Conferência contam com representantes da sociedade civil e parlamentares, de conformidade com o acordado na trigésima quinta reunião da Mesa Diretiva;

6. Os governos dos países participantes da nona Conferência Regional da Mulher da América Latina e Caribe reafirmam a decisão de fazer o seguinte:

i) Adotar medidas, em todas as esferas e em particular nos âmbitos político, social, econômico e cultural, incluídas medidas legislativas e reformas institucionais, para assegurar o pleno desenvolvimento e avanço das mulheres de todas as idades, com o objetivo de garantir o acesso a justiça e o exercício e gozo de todos os direitos humanos, incluídos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e as liberdades fundamentais em igualdade de condições com os homens;

ii) Realizar esforços para incorporar a perspectiva de gênero, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional, na elaboração, execução e avaliação das políticas públicas mediante a aplicação de instrumentos de seguimento e avaliação, garantindo a transparência na gestão pública, com o fim de institucionalizar a rendição de contas e a difusão de informação sobre o progresso no cumprimento das metas e a real participação cidadã das mulheres;

iii) Assegurar a plena inclusão da perspectiva de gênero, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional, no desenho e na execução dos planos nacionais de desenvolvimento, e das políticas e dos programas públicos em todos os âmbitos da ação do Estado, assim como nos orçamentos destinados a financiá-los;

iv) Desenhar e implementar políticas públicas que ajudem a superar as condições de pobreza que afetam as mulheres da região, em especial dos países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, nas quais se reconheça o impacto diferenciado que tem em homens e mulheres a desigual distribuição de benefícios e custos da globalização;

v) Adotar políticas proativas que promovam a criação de empregos, incluindo ações afirmativas que assegurem igualdade de condições no mercado de trabalho entre mulheres e homens, e fortaleçam a capacidade empreendedora das mulheres e se assegure o pleno respeito de seus direitos trabalhistas e individuais, assim como também seu acesso equitativo aos benefícios de proteção social;

vi) Reconhecer o valor econômico do trabalho doméstico e produtivo não remunerado, procurar proteção e apoio para as mulheres que trabalham no setor informal, particularmente em relação com os serviços de cuidado de meninas e meninos e pessoas adultas maiores, e implementar políticas que permitam conciliar a vida familiar e laboral, envolvendo a homens e mulheres neste processo;

vii) Estimular os Estados a integrar considerações sobre o impacto de gênero, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional no desenvolvimento de políticas nacionais e a formulação de posições relacionadas com as negociações de acordos comerciais bilaterais e regionais, assim como a incluir a equidade e igualdade de gênero, como tema prioritário nas estratégias de desenvolvimento da capacidade comercial nos planos nacional e regional;

viii) Revisar e examinar as políticas e a legislação, a fim de fortalecer a obrigatoriedade do pagamento da assistência econômica de meninas, meninos, adolescentes e outros dependentes, assim como insistir junto aos Estados a concertar tratados para a perseguição e/ou cobrança das obrigações aos que se evadem;

ix) Impulsionar políticas educativas que respondam às necessidades de desenvolvimento dos países, favorecendo a educação de todas as mulheres e seu acesso às atividades econômicas, tecnológicas e científicas que contribuam a sua inserção equitativa em um mundo globalizado;

x) Fomentar uma cultura de respeito dos direitos humanos das mulheres e impulsionar amplos programas de conscientização em todos os níveis de ensino. Também incorporar a educação em direitos humanos com perspectiva de gênero, raça e etnia em todos os níveis de ensino;

xi) Revisar e implementar a legislação que garanta o exercício responsável dos direitos sexuais e reprodutivos e o acesso sem discriminação aos serviços de saúde, incluída a saúde sexual e reprodutiva em conformidade com o Consenso de Lima;

xii) Fortalecer os esforços de prevenção, diagnóstico e tratamento das infecções de transmissão sexual, em particular o HIV/AIDS, salvaguardando os direitos de todas as mulheres e as meninas que vivem com o vírus, e garantir o acesso, sem discriminação, a informação, atenção, educação e serviços de prevenção do HIV/AIDS;

xiii) Reforçar a plena participação das mulheres na preservação e o manejo do meio ambiente para alcançar o desenvolvimento sustentável;

xiv) Adotar medidas para promover e proteger os direitos humanos dos e das migrantes, de conformidade com os preceitos constitucionais e os instrumentos internacionais vigentes;

xv) Adotar as medidas integrais que sejam necessárias para eliminar todas as formas de violência e suas manifestações contra todas as mulheres, incluídas a violência familiar, o abuso e assédio sexual, o incesto, a exploração sexual e o tráfico de mulheres e meninas, a prostituição forçada, os assassinatos e as violações sistemáticas, e a violência em situações de conflito armado, entre outras, assim como eliminar as medidas unilaterais contrárias ao direito internacional e a Carta das Nações Unidas.

xvi) Promover o acesso de todas as mulheres às tecnologias de informação e a comunicação com vistas tanto a erradicar a pobreza como a promover o desenvolvimento;

xvii) Aprofundar o desenvolvimento de um sistema de informação baseado em estatísticas desagregadas por sexo para incorporar efetivamente a perspectiva de gênero, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional, em todos os programas e políticas de governo, outorgando particular atenção à pobreza, ao trabalho não remunerado, ao uso do tempo, à violência de gênero e à migração internacional;

xviii) Desenhar e revisar as leis, a fim de assegurar que, onde exista o direito a posse privada de terras e de propriedades, se reconheça às mulheres plenos e iguais direitos a possuir terras e outras propriedades, incluso em virtude do direito a herdar, e mediante a realização das reformas administrativas e a adoção das demais medidas necessárias para outorgar às mulheres os mesmos direitos que os homens ao crédito, ao capital, a tecnologia apropriada e o acesso aos mercados e a informação;

xix) Garantir aos mecanismos nacionais para o avanço da mulher os recursos financeiros e humanos, e reforçar sua capacidade política e a consolidação de seu status institucional ao mais alto nível, a fim de que possam cumprir seus mandatos com eficácia e eficiência;

xx) Estreitar a colaboração entre os mecanismos nacionais para a mulher, os organismos regionais e internacionais;

xxi) Promover a participação plena e igualitária de homens e mulheres em todos os níveis de tomada de decisões no Estado, na sociedade e no mercado e fomentar a participação da sociedade civil, incluídas as organizações não governamentais e as organizações de mulheres nos processos de adoção de decisões nos âmbitos local, nacional, regional e global a fim de avançar na construção e exercício da cidadania plena de todas as mulheres da região;

xxii) Desenvolver instrumentos de seguimento e avaliação das políticas públicas com o objetivo de incorporar uma perspectiva de gênero, levando em conta a diversidade étnico-racial e geracional, em todas as ações do Estado;

xxiii) Convidar os parlamentos da região para que revisem suas legislações, a fim de harmonizá-las com os instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos e de não discriminação das mulheres, meninas, meninos e adolescentes;

xxiv) Exortar aos governos que ainda não o tenham feito a considerar a ratificação e aplicação efetiva da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher e seu Protocolo facultativo, assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a adoção de um mecanismo efetivo para a aplicação e seguimento de esta última pelos Estados parte;

xxv) Promover a cooperação internacional em apoio às atividades dos mecanismos nacionais para o avanço das mulheres destinados a implementação da Plataforma de Ação de Beijing e instar aos organismos e as organizações especializadas das Nações Unidas a que, de conformidade com seus mandatos, sigam apoiando os esforços nacionais em prol da igualdade de direitos e a criação de oportunidades para as mulheres na região, através de programas de cooperação, estudos e análises, entre outros;

7. Acolhemos com beneplácito a agenda de investigação que figura no documento "Caminhos para a equidade de gênero na América Latina e Caribe" e solicitamos a Secretaria da CEPAL que, em colaboração com governos da região e outros organismos internacionais, realize as tarefas que forem necessárias para seu cumprimento;

8. Declaramos que o Consenso do México constitui a contribuição regional à Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher em seu quadragésimo nono período de sessões, previsto para março de 2005;

9. Solicitamos a Presidência que submeta a consideração da CEPAL, em seu trigésimo período de sessões, previsto para junho-julho de 2004 o presente Consenso;

10. Agradecemos ao povo e ao Governo do México as facilidades outorgadas para a realização desta Conferencia e sua calorosa hospitalidade.